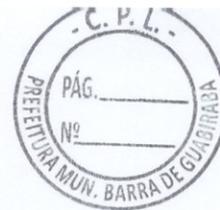




PREFEITURA DE  
**BARRA**  
DE GUABIRABA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE  
FLUXO DE Nº 028/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE O MUNICÍPIO DE BARRA DE  
GUABIRABA E A EMPRESA ANTONIO  
ADRIANO SILVA 43904050478.**

O **Município de Barra de Guabiraba**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N, Centro – Barra de Guabiraba – PE, inscrito no CNPJ sob o nº **10.120.962/0001-38**, neste ato representado pela seguinte secretaria municipal: **Secretária de Turismo e Cultura**, assim como por sua Secretária **Cristiane Charleny Ferreira Costa**, Brasileira, Solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.972.418 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 034.745.594-86, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Júnior, nº 81, Nova Esperança, Barra de Guabiraba/PE, e, do outro lado a **ANTONIO ADRIANO SILVA 43904050478**, CNPJ Nº **34.134.887/0001-94**, situada na Rua Escritor Álvaro Lins, 208, Conjunto C, Apto 02, Afogados, Recife - PE, aqui representado pela Sócio, Sr. **Antônio Adriano Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Escritor Álvaro Lins, 208, Conjunto C, Apto 02, Afogados, Recife - PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação da empresa **ANTONIO ADRIANO SILVA 43904050478**, CNPJ Nº **34.134.887/0001-94** para prestar os serviços de Controladores de Acesso e Orientação ao Público, **durante a Festa de São Sebastião no Município de Barra de Guabiraba/PE.**

*Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo para execução definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 30 (trinta) dias contados data de assinatura contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;

*Edson*



b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor: R\$ 25.750,00 (Vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**;

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**13.122.0402.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo**

**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será Cristiane Charleny Ferreira Costa, CPF nº 034.745.594-86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

*Glória*



II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância no art. nº 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO ÚNICO** - Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Robat



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Barra de Guabiraba, 29 de janeiro de 2024

*Cristiane Charleny J. Costa*  
**CRISTIANE CHARLENY FERREIRA  
COSTA**  
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA  
CONTRATANTE

*Antonio Adriano Silva*  
**ANTONIO ADRIANO SILVA 43904050478**  
Antônio Adriano Silva  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº.

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº.